Folha n.º 2 do proc.
Nº 5212/79 de 2015
(a)

5212

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
29/04/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa", a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

05381/2015
hae

3

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

As micro e pequenas empresas em todo o Brasil correspondem a mais de 70% das empresas formais em atuação e empregam mais da metade (52%) da população economicamente ativa do País.

A data de 5 de outubro foi instituída, simbolicamente, para marcar o início da vigência do primeiro Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em 1999. A regulamentação trouxe diversos benefícios para o exercício das MPE, entre eles: regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e facilitações tributárias.

O objetivo primordial desta lei é promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas nos aspectos tecnológicos, gerenciais, de recursos humanos, entre outros, difundindo seus princípios sociais e associativos.

Plenário dos Autonomistas, 21 de setembro de 2015.

JOSE ROBERTO ESPINDOLA XAVIER
(DR. XAVIER)
VEREADOR